



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.900 /

“ALTERA O ART. 6º DA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE MAIO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio.

Art. 2º O art. 6º da Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 6º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de maio:

.....

II - no dia 5 (cinco), o Dia Municipal do Líder Comunitário e Presidentes de Bairro;

III - na segunda semana do mês de maio, a Semana Municipal da Maternidade Atípica;

IV - no dia 11 (onze), o Dia Municipal do Caiapó;

V - no dia 12 (doze), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Fibromialgia e Fadiga Crônica;

VI - no dia 13 (treze), o Dia Municipal da Capoeira;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.900 - fl. 2 /

VII - na semana do dia 15 (quinze), a Semana Furta-cor, dedicada às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna;

VIII - na semana do dia 20 (vinte), a Semana Municipal dos Medicamentos Genéricos;

IX - de 23 a 28 de maio, a Semana Municipal do Brincar;

X - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal de Conscientização sobre a Adoção;

XI - na última sexta-feira, o Dia da Cerveja Artesanal Poços-caldense;

XII - no último domingo do mês, o Dia do Ciclismo dos Deficientes Visuais do Projeto Olhos Aventureiros;

XIII - na última quinzena do mês, que será representada pela cor verde, a Quinzena de Combate e Prevenção às Queimadas.

Parágrafo único. O mês de maio será representado pela cor amarela e dedicado à realização de ações educativas para um trânsito mais seguro.

.....".(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1537, de 16/09/2024.